



**RESOLUÇÃO DA ASSEMBELIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES N.º 22/2011**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES RESOLVE ENCOMENDAR UM ESTUDO CIRCUNSTANCIADO, DEFININDO O CONCEITO DE SERVIÇO PÚBLICO DE AUDIOVISUAL OPTIMIZADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS GEOGRÁFICAS, SOCIAIS, CULTURAIS E POLÍTICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, A UM GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO POR QUATRO ESPECIALISTAS COM RECONHECIDAS COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

A Constituição da República Portuguesa determina no n.º 5, do Artigo 38.º, do Capítulo I – Direitos, Liberdades e Garantias Pessoais – que “o Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão”.

A Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, aprovou os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal S.A., os quais definem como objecto da sociedade a prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão e definem a existência de centros regionais da RTP nas Regiões Autónomas, com capacidade necessária para a produção.

Ao longo dos últimos anos, na consagração de um dos dispositivos legais previstos nos referidos Estatutos, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem procedido a audições ao Director do Centro Regional dos Açores da RTP, S.A., que, repetida e consecutivamente, tem declarado aos Deputados Regionais os seus lamentos e críticas pela “falta de autonomia financeira do Centro Regional”, que “dispõe de um orçamento «muito limitado» já que ponderado pela administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.”, referindo que “há questões essenciais que foram abandonadas ao longo dos tempos, como seja a aquisição de equipamentos”.

Na sequência destas audições, e tendo em vista a sugestão de medidas que visem solucionar os problemas identificados, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores chegou a aprovar uma Resolução em que recomendava ao Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal S.A., um conjunto de diligências, das quais se realçam a de dotar o Centro dos Açores de infra-estruturas físicas,



equipamentos e recursos humanos, em quantidade e qualidade, bem como de acautelar que nos acordos de colaboração com entes públicos e privados, o Centro não transferisse para outrem deveres, custos e responsabilidades que são da Empresa.

Igualmente, já por mais do que uma vez, a Comissão especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, procedeu a audições ao Presidente do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., tendo sido assumidos compromissos que até à data nunca chegaram a ser concretizados. Como consequência deste aparente abandono da administração central da empresa ao seu Centro Regional dos Açores, não se pretendendo omitir todas e quaisquer responsabilidades do actual Director do Centro Regional, a RTP/Açores tem evidenciado falhas graves a diversos níveis, como falta de meios humanos, técnicos, financeiros e materiais para a concretização do seu desiderato principal.

No dia 30 de Agosto de 2011, numa audição na Comissão Parlamentar para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da Assembleia da República, o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Miguel Relvas, afirmou, sem que nada o fizesse prever, que “a administração da RTP tomou a decisão de passar a emissão da RTP/Madeira e Açores das 19h às 23h, reduzindo desde já custos”, considerando que “os dois emissores regionais (...) que custam 24,7 milhões é muito dinheiro. Não é compatível. Agora nós estamos disponíveis para entrar num processo de negociação com os governos regionais”.

Importa salientar, aliás como o próprio Ministro o fez por várias vezes, que esta afirmação foi proferida muitos dias antes da entrega à tutela do plano de reestruturação da RTP, S.A., documento solicitado pelo Ministro ao Conselho de Administração da empresa, o que se pode considerar estranho uma vez que estando em curso a elaboração do plano já havia decisões que estavam tomadas.

Por outro lado, é também estranho que na lista de prioridades políticas do Ministro com tutela da RTP estejam intenções de profundas reestruturações em canais como a RTP/Internacional ou a RTP/África, esquecendo os Centros Regionais dos Açores e da Madeira.



A solução apontada de redução da emissão da RTP/Açores é censurável, configura um desrespeito à Autonomia regional, conquanto a RTP/Açores é uma das conquistas do processo autonómico.

A RTP/Açores não é um capricho dos Açorianos. Pelas especificidades próprias da realidade insular e ultraperiférica da Região, a RTP/Açores é um importante meio de promoção da coesão social e territorial, para além de que mais nenhuma região do território continental nacional tem órgãos de governo próprio como a Região Autónoma dos Açores. Exactamente pelas especificidades próprias da Região é que se justifica a existência de um Centro Regional de serviço público de rádio e televisão.

Manter a RTP/Açores obriga a uma reestruturação rumo ao aumento da qualidade e à eficiência, mas também à contenção de custos e à racionalização de meios. Como está o serviço público de rádio e televisão nos Açores não pode continuar. Trata-se de uma questão de coesão territorial e social.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores não se pode eximir do exercício do seu dever de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, desde logo, porque ele assume especificidades e exigências próprias num território insular como é o nosso, mas também, porque a Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão), estabelece no n.º 3 do seu art.º 56.º que as assembleias legislativas podem definir obrigações complementares específicas do serviço público de televisão.

Aliás, a Assembleia Legislativa tem a competência política de se pronunciar, sob sua iniciativa, depois de habilitada com elementos que o justifiquem, sobre questões que digam respeito à Região.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, resolve o seguinte:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve encomendar um estudo circunstanciado, definindo o conceito de serviço público de audiovisual optimizado às circunstâncias geográficas, culturais, sociais e políticas da Região Autónoma dos Açores, a um grupo de trabalho constituído



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

- por quatro especialistas com reconhecidas competências na área da comunicação social;
2. Este grupo de trabalho será coordenado pelo Professor Doutor José Manuel Mendes, professor da Universidade de Coimbra, a quem compete a escolha dos restantes especialistas;
 3. Integra ainda este grupo o relator da Comissão especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, que será o elo de ligação entre a Assembleia Legislativa da Região e o grupo de especialistas;
 4. Este grupo de trabalho terá que apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um relatório com o resultado do trabalho realizado, os elementos recolhidos e as respectivas conclusões, no prazo de 90 dias;
 5. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores suportará apenas os custos de funcionamento deste grupo de trabalho;
 6. Do estudo elaborado pelo grupo de trabalho será dado conhecimento à Assembleia da República, ao Governo da República, ao Conselho de Administração e ao Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de Setembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores



Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral